



CIDADE DE  
**GUAPIMIRIM**  
*Nosso povo mais feliz!*



**BOLETIM  
INFORMATIVO  
OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PODER EXECUTIVO**

Prefeitura Municipal de Guapimirim

Av. Dedo de Deus, 1161 Cantagalo  
CEP: 25945-412 Guapimirim – RJ

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Telefone: (21) 2632-7598

**PREFEITA**  
MARINA PEREIRA DA ROCHA  
FERNANDEZ

**VICE-PREFEITO**  
NATALICIO CORREA DA SILVA

ANO 20 - Nº 806 - 10 DE NOVEMBRO DE 2021

**PODER LEGISLATIVO**

**MESA DIRETORA**

**PRESIDENTE:** Josinei de Souza Lopes

**VICE-PRESIDENTE:** Jean Carlos Bastos Cardoso

**1º SECRETÁRIO:** Marlon Pereira da Rocha

**2º SECRETÁRIO:** Alexandre Medeiros do Nascimento

**DEMAIS VEREADORES**

Alex Rodrigues Gonçalves

Cláudio Vicente Vilar

Halter Pitter dos Santos da Silva

Augusto Márcio Ramos de Souza

Rosalvo de Vasconcellos Domingos

DÍÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Secretaria de Comunicação

**SECRETÁRIO:**

Richard Équel Crespo Bragança

## DECRETO - REPUBLICAÇÃO\*

DECRETO Nº 1966 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2021

**Ementa:** Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais. Considerando o que dispõem os art. 42, e inciso II do § 1º e § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 1.213/20 – LOA/2021;

Considerando o que dispõe a Resolução SES nº 2467/2021;

Considerando a necessidade de viabilizar o cumprimento de obrigações assumidas pelo Município.

### Decreta:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, no valor de R\$ 5.750.000,00 (Um milhão duzentos e quinze mil reais e zero centavos), provenientes da Secretaria Estadual de Saúde, conforme limite demonstrado no quadro anexo, distribuídos com nas seguintes dotações:

Órgão	Programa	Categoria	Fonte	Valor
02.07	10.301.0009.2.001	31.90.11	1.213.99	300.000,00
02.07	10.301.0009.2.012	33.90.30	1.213.99	650.000,00
02.07	10.301.0009.2.012	33.90.39	1.213.99	600.000,00
02.07	10.302.0020.2.013	31.90.11	1.213.99	900.000,00
02.07	10.302.0020.2.013	33.90.30	1.213.99	1.800.000,00
02.07	10.302.0020.2.013	33.90.39	1.213.99	1.500.000,00
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>				<b>5.750.000,00</b>

**Art. 2º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Guapimirim, 09 de Novembro de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
PREFEITA

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAPIMIRIM - RJ  
Av. Deão de Deus, 620 - Centro  
GUAPIMIRIM - RJ CEP: 31.947-500/0001-83 Telefone:

Página 1  
Emissão: 2021

### BALANCETE MENSAL DA REALIZAÇÃO DAS FONTES DE RECURSO (RECEITA) - DE 01/01/2021 A 31/12/2021

Fonte	Descrição	Orçamento Original	Orçamento Até o Mês	Arrecadado Período	Arrecadado Ano	Superávit/Déficit
1.213.99	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual	0.000,00	0.000,00	5.750.832,13	5.750.832,13	5.750.832,13
1.0.0.0.00.00.00.00.00	Receitas Correntes	0.000,00	0.000,00	5.750.832,13	5.750.832,13	5.750.832,13
1.3.0.0.00.00.00.00.00	Receita Patrimonial	7.000,00	7.000,00	9.832,13	9.832,13	2.832,13
1.3.2.1.00.01.01.25.00	Remun. Dep. Banc. BB SAUDE MENTAL	5.000,00	5.000,00	4.274,62	4.274,62	-725,38
1.3.2.1.00.01.01.26.00	Remun. Dep. Banc. BB O EST DA SAUDE	100,00	100,00	0,00	0,00	-100,00
1.3.2.1.00.01.01.58.00	Remun. banc. BB Extra letas dequn 2021-0	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
1.3.2.1.00.01.01.94.00	Remun. dep. Insumo Diabetes ESTADUAL 20.061-4	900,00	900,00	5.557,51	5.557,51	4.657,51
1.7.0.0.00.00.00.00.00	Transferências Correntes	1.000,00	1.000,00	5.750.000,00	5.750.000,00	5.749.000,00
1.7.2.0.03.01.01.06.00	Saude Mental Estadual	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	-1.000,00
1.7.2.0.03.01.01.11.00	DANT - Doenças e Agravos Transmissíveis - Estadual	0,00	0,00	5.750.000,00	5.750.000,00	5.750.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>8.000,00</b>	<b>8.000,00</b>	<b>5.750.832,13</b>	<b>5.750.832,13</b>	<b>5.750.832,13</b>

\* Decreto republicado por ausência do anexo no Diário Oficial Eletrônico nº 805, no dia 09 de novembro de 2021.

## ERRATA

Errata da Portaria nº. 1.449 de 09 de novembro de 2021, publicada na edição nº. 805, de 09 de novembro de 2021, do Diário Oficial Eletrônico, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

**Onde se lê:** Guapimirim, 03 de novembro de 2021.

**Leia-se:** Guapimirim, 09 de novembro de 2021.

Guapimirim, 10 de novembro de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

## LEI

LEI N.º 1.298 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021

**Ementa:** Dispõe sobre a permissão da presença de doula durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitado pela parturiente, nas maternidades, hospitais demais equipamentos da rede municipal de saúde.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAPIMIRIM**, por seus representantes, aprova e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** As maternidades e os estabelecimentos de saúde da rede municipal ou hospitais privados contratados por ela ficam obrigados a permitir a presença de doulas durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, bem como nas consultas e exames de pré-natal, sempre que solicitadas pela parturiente.

**Art.2º** A presença da doula dar-se-á sem prejuízo da presença do acompanhante a que se refere à Lei Federal nº 11.108, de 7 de abril de 2005, desde que o espaço físico do centro obstétrico comporte a permanência de ambos.

**Parágrafo único.** Na hipótese do espaço físico do centro obstétrico não comportar a permanência de ambos, será viabilizada presença do acompanhante ou da doula, conforme indicado pela parturiente.

**Art.3º** A doula poderá entrar nos ambientes de trabalho de parto, parto e pós-parto com seus instrumentos de trabalho.

**Parágrafo único.** É vedado à doula realizar procedimentos privativos de profissões de saúde, como diagnósticos médicos, ainda que tenha formação na área da saúde.

**Art.4º** O descumprimento do disposto no art. IP desta lei sujeitará os infratores às seguintes penalidades:

I- advertência, na primeira ocorrência;

II- aplicação de penalidades previstas na legislação.

**Parágrafo único.** Competirá ao órgão gestor da saúde a aplicação das penalidades referidas neste artigo, conforme estabelecer a legislação.

**Art.5º** Os serviços de saúde pelo disposto nesta lei deverão, no prazo de 90 (noventa) dias contados da sua publicação, adotar as providências necessárias ao seu cumprimento.

**Art.6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guapimirim, 10 de novembro de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita

## PORTARIA

PORTARIA Nº 1450 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais em consonância com a Lei Orgânica Municipal,

### RESOLVE:

Exonerar o Sr. **JEFERSON ALVES ALBINO**, do cargo comissionado de Chefe de Departamento, símbolo CCII, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, do Município de Guapimirim-RJ em conformidade com a Lei nº 1215 de 26 de fevereiro de 2021.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de novembro de 2021.

Guapimirim, 10 de novembro de 2021.

**MARINA PEREIRA DA ROCHA FERNANDEZ**  
Prefeita



## CONVOCAÇÃO

A Secretaria do Ambiente e Sustentabilidade convoca a todos os membros que fazem parte do **Conselho Municipal do Ambiente e Saneamento Básico – CMASB** e sociedade civil, para participarem da reunião ordinária, que será realizada no dia 12 de novembro de 2021, às 09 horas, no Centro Cultural, na Rua Itacoatiara, nº 99 - Centro.

### Pauta da reunião:

- Lei do Conselho de Meio Ambiente e Saneamento Básico
- Política Municipal de Educação Ambiental
- Assuntos Gerais

Guapimirim, 10 de novembro de 2021.

**Mayara Barroso de Faria**  
Secretária Municipal do Ambiente

## HOMOLOGAÇÃO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DE GUAPIMIRIM  
EDUCAÇÃO



EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1123/2021  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAPIMIRIM/RJ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E, CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ART. 43, PARÁGRAFO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E ALTERAÇÕES POSTERIORES, RESOLVE: HOMOLOGAR A LICITAÇÃO, NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 31/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE UNIVERSITÁRIO, E POR ESTAR DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR À EMPRESA VENCEDORA: TRANSPORTES BIS LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº: 31.427.407/0001-23, NO VALOR DE R\$ 2.051.299,20 (DOIS MILHÕES CINQUENTA E UM MIL REAIS DUZENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E VINTE CENTAVOS).

GUAPIMIRIM 15 DE OUTUBRO DE 2021

**RICARDO DE OLIVEIRA ALMEIDA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
MATRÍCULA 1368363-12





CIDADE DE

# GUAPIMIRIM

*Nosso povo mais feliz!*

**2021**

BOLETIM  
INFORMATIVO  
**OFICIAL DO  
MUNICÍPIO DE  
GUAPIMIRIM**

[www.guapimirim.rj.gov.br](http://www.guapimirim.rj.gov.br)

Assinatura digital